



DECISÃO COREN/MT Nº 50/2016

PROCESSO ÉTICO: Nº 15/2014

PARECER APROVADO: Nº

PARTES: JANETE SILVEIRA ALVES – Téc. de Enfermagem COREN MT 978909

Ementa

Denúncia encaminhada ao COREN MT, pela Sra. **Lauriany Souza Romeiro Lauterer**, na qual aponta irregularidades no cuidado de enfermagem realizado no Hospital Dia Dr. Sérgio Evangelista, que culminou com a morte de sua irmã a Sra. Viviany Romeiro Lauterer, após ser submetida a cirurgia de mastoplastia de aumento.

Relatório

Mesmo não estando durante os cuidados de enfermagem que levaram a morte da Sra. Viviany Romeiro Lauterer, ao investigar a situação dos profissionais de enfermagem dessa instituição de saúde, na análise da escala de fevereiro (mês de ocorrência do fato denunciado) consta o nome da Téc. de Enfermagem Janete Silveira Alves desde 01/02/2014, porém a mesma solicitou inscrição no COREN MT na categoria de Téc. de Enfermagem somente em 20/06/2014. Houve justificativa e defesa jurídica afirmando que a denunciada sempre se pautou pela ética e zelo no cuidados dos pacientes sempre buscando a qualidade no atendimento, que não possui antecedentes de penalidade ou processo ético e o problema gerado foi porque a instituição que havia concluído a formação de Técnico de Enfermagem teve problemas internos (2013) e isso atrasou a liberação de sua certificação.

Infração:

* À Lei 7498/86 no art. 2º, onde diz que: A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

* À Resolução 311/2007, nos artigos: 48 - Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão; Art. 53 - Manter seus dados cadastrais atualizados, e regularizadas as suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem; Art. 56 - Executar e determinar a execução de atos contrários ao Código de Ética e às demais normas que regulam o exercício da Enfermagem;


A partir disso, verificou-se ilegalidade do exercício profissional de enfermagem no período analisado, por não possuir respaldo legal para exercer a profissão de Técnico de Enfermagem.

Circunstância Atenuante: Ter bons antecedentes profissionais.

Circunstância Agravante: Cometer a infração por motivo fútil ou torpe.

Pena: Advertência verbal e 2(duas) multas.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2016.


Enf. Me. Vagner Ferreira do Nascimento
COREN-MT 214991
Conselheiro Relator


Marilza Helena Rodrigues Viana
Presidente em Exercício COREN MT 63.799